



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.899.049 de 21/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **144 (cento e quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 21/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.900.629, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.899.049** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: CADES)
BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: CADES)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: CADES)
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)
NILTON BERTUCHI:19551483847(Padrão: CADES)

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

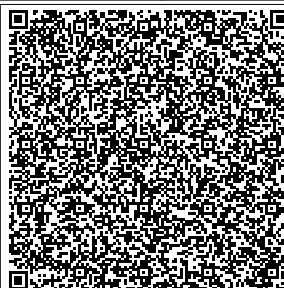
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191216820093466



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIBD000002416BB219



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

CELEBRADA ENTRE

LS ENERGIA GD II S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

LS ENERGIA GD I S.A.
LS ENERGIA GD III S.A.
LS ENERGIA GD IV S.A.
LS ENERGIA GD V S.A.
LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.
como Garantidores

DATADO DE
5 DE JANEIRO DE 2021

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- (ii) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD I, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD I");
- (iii) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD III, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD III");
- (iv) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD IV, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD IV");
- (v) na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD V, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD V") e, em conjunto com a AGE da Emissora, AGE da LS Energia GD I, AGE da LS Energia GD III, AGE da LS Energia GD IV, "AGEs das SPEs"; e
- (vi) na deliberação Reunião da Diretoria da LC Energia Holding, conforme reunião realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 19 (i) e (j) do seu estatuto social ("RD da LC Energia Holding").

2. REQUISITOS

2.1. *Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA.*

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.

2.2.1. As atas das AGEs das SPEs serão arquivadas na JUCETINS e publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins ("DOETO") e no jornal DAQUI.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

2.5.4. Constituição de Cessão Fiduciária.

2.5.4.1. A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e Direitos Emergentes e de Contas Vinculadas e Outras Avenças” firmado em 5 de janeiro de 2021 entre as SPEs, a LC Energia Holding e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Contratos de Garantias Reais”) que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, registrado ou averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.5.4.2. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado com condição suspensiva relacionada à obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios (“Condição Suspensiva”).

2.5.4.3. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6. Contrato de Suporte.

2.6.1. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3, as SPEs, e na qualidade de intervenientes anuentes o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Se. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciario, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças (“ESA”), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) prestação de serviços de manutenção e reparação de usina produtora de energia elétrica, incluindo geradores, transformadores e motores elétricos, (ii) coordenação e controle da operação da geração de energia elétrica, (iii) medição de geração e consumo de energia elétrica, (iv) prestação de serviços de engenharia, (v) locação e arrendamento de bens imóveis, (vi) locação de bens e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela sociedade.

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

5.1.1.4. As Subscritoras informarão o Agente Fiduciário a respeito da subscrição e integralização, em até 1 (um) Dia Útil, da Data de Integralização.

5.1.2. A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas pelas Subscritoras e pelo Agente Fiduciário:

- a) obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais ou regulamentares que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura de Emissão;
- b) obtenção pela Emissora de toda e qualquer aprovação de terceiros para a realização da presente Emissão;
- c) obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios e de alienação fiduciária sobre os equipamentos, relacionados ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas, de uma via devidamente registrada dos Contratos de Garantias Reais, e do ESA dentro dos prazos e da forma ali estipulados;
- e) realização de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios da Emissora, suas subsidiárias e seus acionistas, incluindo, mas não se limitando às premissas econômico-financeiras assumidas pelas Subscritoras, principalmente quanto a validade dos recebíveis futuros dos Contratos da Operação, para fins da apresentação da presente carta com base nas informações disponibilizadas até a presente data, cujo resultado seja satisfatório pelas Subscritoras, a seus exclusivos critérios;
- f) aprovação, de forma discricionária, da transação nos órgãos deliberativos das Subscritoras;
- g) diligência dos seguros contratados em relação aos projetos de SGD dentro do Complexo Sol Maior ("Seguros") por consultor independente;
- h) implementação das melhorias nos Seguros, conforme identificado no relatório "Due Diligence de Riscos e Seguros" emitido pela Aon M&A and Transactions Solutions ("AON"), em 04 de dezembro de 2020 ("Relatório AON") e acordado com os Debenturistas;

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- i) aporte integral de *equity*, pela LC Energia Holding, em valor equivalente a R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) por SPE, de forma a constar nos respectivos capitais sociais;
- j) até que não formalizado Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), comprovação de existência de contrato autorizando o uso do solo, pela Emissora, relativo ao Projeto, por prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- k) formalização dos Acordos Saneatins - LS Energia GD I, Acordos Saneatins - LS Energia GD II e Acordos Saneatins - LS Energia GD III ("Acordos Saneatins SPEs") com a Emissora, com a LS Energia GD II e com a LS Energia GD III, conforme previsto no Acordo Saneatins LC Energia Holding;
- l) formalização dos Contratos de Locação de Imóveis a serem celebrados entre a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V e a Claro, conforme previsto nos Acordos Claro – LS Energia GD IV e nos Acordos Claro – LS Energia GD V ("Contratos de Locação de Imóveis Claro"); e
- m) (m.1) obtenção das anuências indicadas no item (c) acima referente à cessão dos direitos creditórios advindos dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro; e (m.2) assinatura e registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir a cessão dos direitos creditórios dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro, nos termos e na forma ali indicados.

5.1.3. As Condições Precedentes deverão ser cumpridas em até 60 dias a contar da presente data sob pena de encerramento do compromisso de subscrição/integralização das Debêntures pelas Subscritoras e cancelamento da Emissão.

5.1.3.1. Comprovada a impossibilidade do cumprimento prazo previsto na Cláusula 5.1.3 acima, o mesmo poderá ser estendido uma única vez em até 5 (cinco) Dias Úteis, na hipóteses: (i) de ocorrência de eventos independentes ao controle da Emissora, tais como atrasos de registros pelos RTDs e juntas comerciais; e (ii) de comprovação de diligência por parte da Emissora.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

onde:

J valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Onde:

Fator DI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros), a ser aplicado sobre a Taxa DI.

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: spread de 10,0000 (dez inteiros); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).

6.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	15 de julho de 2021
2	15 de agosto de 2021
3	15 de setembro de 2021
4	15 de outubro de 2021
5	15 de novembro de 2021
6	15 de dezembro de 2021
7	15 de janeiro de 2022
8	15 de fevereiro de 2022
9	15 de março de 2022
10	15 de abril de 2022
11	15 de maio de 2022
12	15 de junho de 2022
13	07 de julho de 2022
14	15 de agosto de 2022
15	15 de setembro de 2022
16	15 de outubro de 2022

17	15 de novembro de 2022
18	Data de Vencimento

6.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.17. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.18. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures, desde que não sejam impeditivas para realização da resgate antecipado facultativo; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Regate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula:

$$PRA = MR \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MR= Montante do Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

6.19. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas:

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- (vi) os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.19.1. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil (b) o percentual a ser amortizado antecipadamente, (c) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

$$PAE = MAE \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Amortização Extraordinária, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MAE= Montante de Amortização Extraordinária, expresso em Reais/ Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.20.1. Caso o pagamento da amortização extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.20 incidirá somente sobre o valor da

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

amortização extraordinária e da remuneração proporcional, sem prejuízo do pagamento dos valores referentes aos respectivos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.20.2. O prêmio indicado acima não será devido caso a Emissora comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de Empréstimo de Longo Prazo, sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte na Amortização Extraordinária Facultativa; ou (b) caso a Emissora realize a Amortização Extraordinária Facultativa com recursos próprios (*equity*) ou com a geração de caixa do Projeto, desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total da Amortização Extraordinária Facultativa; ou (ii) cumulativamente: (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Emissora e/ou Garantidoras; e (ii.2) a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento.

6.20.3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

6.21.1. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 e no máximo 31 dias contados da data da comunicação); (ii) emissão e séries, caso aplicável, que serão adquiridas; (iii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou decorrentes de operações de mercado de capitais, local ou internacional, nas respectivas datas de vencimento, não sanado pela Emissora e/ou pelos Garantidores, por período superior a 1 (um) Dia Útil, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou inverídicas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores no âmbito da Emissão, incluindo a auditoria legal conduzida como Condição Precedente, nos termos da Cláusula 5.1.2;
- (iii) falta de cumprimento pela Emissora ou pelos Garantidores de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e/ou nos demais documentos da Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer dos Garantidores, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) dos Garantidores "Controladora", por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pelos Garantidores ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Garantidores, a respeito da validade, eficácia e/ou existência desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), de qualquer Contrato de Garantia Real (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do ESA;
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de quaisquer dos Garantidores; (b) decretação de falência da Emissora, de quaisquer dos Garantidores, de quaisquer Controladoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer das Controladoras; (d) pedido de falência da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer Controladoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; e/ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de quaisquer dos Garantidores e/ou de quaisquer das Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) redução de capital social da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30. Fiança. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedores solidários) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

6.30.1. Entende-se como “Obrigações Garantidas”, a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelos Garantidores com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão.

6.30.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.30.3. Cada Garantidor se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.28**Error! Reference source not found.** informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

6.30.8. Os Garantidores declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais e nos demais documentos da Emissão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, com revisão limitada pelos auditores independentes com registro válido na CVM, a partir de 31 de março de 2021, inclusive. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e dos Garantidores, na forma de seus estatutos sociais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Garantidores perante os Debenturistas; (3) que os bens e propriedades da Emissora e dos Garantidores foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, dos Garantidores; e (5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(d) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- (e) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de liquidação da Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 2 (dois) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas;
- (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Garantidores, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

7.1.2. Informar ao Agente Fiduciário:

- (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
- (b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, dos Garantidores, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais e de qualquer outro documento da Emissão; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- (f) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (g) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (k) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atua atualmente em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante de seu grupo econômico, conforme Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (m) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (d) no caso dos itens (b) e (c) acima, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la;
- (e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCETINS e nos RTDs;
- (f) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCETINS e nos RTDs;
- (g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 101384520.1

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- xi. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
- (p) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (o) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (t) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.simplificpavarini.com.br/>);
- (u) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
- (w) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos contratos que regem as Garantias, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão e/ou dos contratos que regem as Garantias.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1.1 acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncios de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1(b); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

(c) a renúncia temporária (*waiver*) de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou nos documentos da Emissão ou de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, antes ou durante a sua ocorrência, que dependerão de voto favorável de Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

(d) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(e) os representantes legais da Emissora e dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantias Reais de que são parte, do ESA e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou dos Garantidores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantias Reais de que são parte, o ESA, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantias Reais de que são parte, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão

(a) não infringem o estatuto social e/ou contrato social da Emissora e de qualquer dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Garantidores; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

11.3. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para as SPEs:

LS ENERGIA GD I S.A.**LS ENERGIA GD II S.A.****LS ENERGIA GD III S.A.****LS ENERGIA GD IV S.A.****LS ENERGIA GD V S.A.**

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, 02, 03, 04 e 05, s/n, Plano Diretor Sul

CEP: 77020-482, Palmas / TO

Att.: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /

beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) para a LC Energia Holding:

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo / SP

At.: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telephone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /

beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c/c para:

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

c/c para:

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: trades@g5partners.com / middle_op@g5partners.com / juridico@g5partners.com

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telephone: (11) 2565-5061

E-Mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4. Título Executivo. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

11.4.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.5. Efeito Vinculante. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

11.6. Independência das Disposições. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 5 de janeiro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF: 177.831.188-10

Nome: Nilton Bertuchi
Cargo: CPF: 195.514.838-47

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD II S.A.

N.º [●]

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nome / Razão Social:		CNPJ:	
LS ENERGIA GD II S.A.		34.808.446/0001-69	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Quadra 204 sul, Alameda 08		Lote 13	Sala 02, s/n
CEP:	Cidade:	U.F.:	País:
77020-482	Palmas	TO	Brasil

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Este boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) é destinado aos subscritores de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, emitidas pela **LS ENERGIA GD II S.A. (“Emissora”)** no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, as quais serão objeto de colocação privada (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente).

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD II S.A.”, celebrado em 5 de janeiro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”), serão emitidas, no âmbito da Emissão, 6.000.000 (seis milhões) Debêntures com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão, 15 de dezembro de 2020, perfazendo o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Razão Social	CNPJ/MF
[=]	[=]
Representante Legal	CPF/MF
[=]	[=]

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

O Subscritor declara, para todos os fins, que leu e está de acordo com todas as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como leu, entendeu e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

_____, ____ de _____ de 2020.

SUBSCRITOR:

[=]

EMISSIONA:

LS ENERGIA GD II S.A.

TESTEMUNHAS:

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:

Trimestrais Financeiras consolidadas auditadas da LC Energia Holding com as SPEs, pelo valor do Serviço da Dívida (B) no Trimestre de Referência, conforme a fórmula abaixo:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO TRef

- (+) EBITDA do TRef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no TRef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora;
- (-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no TRef;
- (-) Investimentos realizados¹ no TRef;

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef²

- (+) 3 meses de pagamento de dívida onerosa

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef

(A) / B

D) EBITDA DO TRef²

- (+) Lucro Líquido
- (+/-) Despesa (receita) financeira líquida
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais
- (+) Depreciações e amortizações
- (+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

Notas:

1. Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da LC Energia Holding.
2. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às informações financeiras do Trimestre de Referência.
3. Dívida onerosa

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV");

- (6) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding "Alienantes"; e
- (7) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Companhia ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A LC Energia Holding é única titular do imóvel consistente de uma propriedade rural, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins ("Cartório de Registro de Imóveis") sob a matrícula nº 8.687, perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo II ao presente Contrato ("Imóvel Rural");
- (B) A LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em [●] ([●]) matrículas das quais 5 (cinco) matrículas serão transferidas à cada SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (conforme definido abaixo) ("Imóvel Rural SPEs");
- (C) Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto dos Contratos SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em [●] de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da*

Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD II”); (iii) “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD III”); (iv) “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores (“Escritura de Emissão LS Energia GD IV”); e “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V” celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de (“Escritura de Emissão LS Energia GD V” e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, “Escrituras de Emissão”);

- (D) Nos termos da Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as SPEs;
- (E) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Imóvel Rural SPEs, de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÃO

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

sejam pagos pontualmente todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

- 2.7** Se o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas vierem a pagar algum dos tributos e/ou encargos de qualquer natureza inerentes ao Imóvel Rural SPEs ou à Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, eventuais depósitos judiciais feitos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em execuções fiscais de tributos referentes ao Imóvel Rural SPEs, as Alienantes deverão reembolsá-los dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, os Encargos Moratórios previstos nas Escrituras de Emissão.
- 2.8** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e mediante aviso com 10 (dez) dias de antecedência, exigir comprovantes de pagamento de encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, desde que relacionadas ao Imóvel Rural SPEs.
- 2.9** Em conformidade com os artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese do Imóvel Rural SPEs objeto da Alienação Fiduciária estar sujeito a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente ("Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, conforme os procedimentos descritos a seguir ("Reforço da Garantia").
- 2.9.1** Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pelas Alienantes como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia própria, observando-se os quóruns previstos nas Escrituras de Emissão, a seu exclusivo critério, celebrar o contrato ou escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) providenciar as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da nova garantia.
- 2.10** Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 24 da Lei nº 9.514, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.
- 2.10.1** Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorra tal alteração, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

3 REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1** As Alienantes obrigam-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 3.1.1** Em caso de qualquer exigência pelo Cartório de Registro de Imóveis no registro deste Contrato ou de qualquer dos aditamentos a este Contrato, as Alienantes se obrigam a atender tempestivamente toda e qualquer exigência formulada pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

3.3 Sem prejuízo de caracterizar um descumprimento, se as Alienantes deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação ao Imóvel Rural SPEs ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim serão arcadas pelas Alienantes.

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 3.4** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES

- 4.1** As Alienantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, reiteram, conforme aplicável, todas as declarações por ela prestadas nas Escrituras de Emissão. Ademais, as Alienantes declaram e garantem que, na data deste Contrato:

- 4.1.1** são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis do seu local de constituição, com todos os poderes e autorizações nos termos dos seus documentos societários para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- 4.1.2** estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, a cumprir com todas as suas obrigações nele assumidas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- 4.1.3** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome das Alienantes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- 4.1.4** a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes, exceto pelos ônus decorrentes deste Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- 4.1.5** este Contrato foi devidamente celebrado pelas Alienantes, e após o cumprimento das formalidades exigidas na Cláusula 3 acima, as obrigações aqui assumidas constituirão obrigações legalmente válidas, lícitas, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- 4.1.6** exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- 4.1.7** não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou (b) ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental do conhecimento das Alienantes, que afete negativamente, prejudique ou deprecie o Imóvel Rural SPEs e/ou a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 5.1.4** a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todos os contratos e/ou comprovantes, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possam solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia do Imóvel Rural SPEs e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o

7.2.2 No segundo Leilão será aceito o maior valor oferecido para o Imóvel Rural SPEs, desde que equivalente ou superior ao Valor Proporcional da Dívida (conforme definido abaixo).

7.2.3 Se o maior lance oferecido no segundo Leilão para o Imóvel Rural SPEs não for igual ou superior ao Valor Proporcional da Dívida, (1) este poderá ser aceito pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Alienantes continuarão responsáveis pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas, razão pela qual as Alienantes renunciam, neste ato e na melhor forma de direito, ao que dispõe o artigo 27, § 5º, da Lei nº 9.514; ou (2) o Imóvel Rural SPEs excutido será adjudicado pelos Debenturistas pelo Valor Proporcional da Dívida, passando a propriedade do Imóvel Rural SPEs a ser definitivamente dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo, a seu critério, optar por permanecer com o bem ou aliená-lo a quaisquer terceiros, inclusive pelo maior lance então oferecido, hipóteses em que considerar-se-ão quitadas as obrigações das Alienantes exclusivamente no âmbito do Valor Proporcional da Dívida. Para fins do segundo leilão público e para todos os fins da Lei 9.514/97, considera-se como “Valor Proporcional da Dívida” o valor proporcional que o Imóvel Rural SPEs representa, em conjunto, da Dívida, equivalente, na Data de Emissão, a [●] % da Dívida.

7.2.4 Se em primeiro ou segundo Leilão sobejar importância a ser restituída às Alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, depois de deduzidos os valores da Dívida, colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo recebimento pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do valor obtido em Leilão.

7.2.5 Para fins do disposto nesta Cláusula, e nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514, o Imóvel Rural SPEs possui o valor mínimo estimado de venda em leilão constante do Anexo II ao presente Contrato, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela [●], datado de [●] (“Valor Mínimo de Venda”). Para fins de Leilão, o valor mínimo estimado de venda em leilão do Imóvel Rural SPEs será atualizado, devendo ser considerado o valor do laudo de avaliação mais atualizado, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo.

7.2.6 Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e até a data da realização do segundo Leilão, é assegurado às Alienantes o direito de preferência para adquirir o Imóvel Rural SPEs por preço correspondente ao Valor Proporcional da Dívida, incumbindo, também, às Alienantes o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel Rural SPEs no caso do exercício da preferência de que trata esta Cláusula, inclusive custas e emolumentos.

7.3 Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, já como titulares da propriedade plena, transmitirão tal propriedade e a posse do Imóvel Rural SPEs aos licitantes vencedores.

7.4 Reintegração Judicial. Em não ocorrendo a transmissão da posse do Imóvel Rural SPEs, no prazo e forma ajustados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus cessionários ou

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 13.1** Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, serão responsáveis por qualquer prejuízo, perda, ou dano direto, incorrido pelas Alienantes ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, com relação a este Contrato, com exceção de perda ou dano incorrido em virtude de dolo devidamente comprovado em decisão judicial transitada em julgado.
- 13.2** As Alienantes deverão indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, por quaisquer prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades que possam ser apresentadas contra ou incorridas pelo o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer ato ou omissão no exercício ou alegado exercício dos poderes aqui estabelecidos ou ocasionados pela violação, pelas Alienantes, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, de quaisquer de suas obrigações ou compromissos estabelecidos no presente Contrato, ressalvado sempre que não existirá nenhuma indenização nesse sentido caso os mencionados prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades forem incorridos por ou apresentados contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, em decorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado ou violação de uma obrigação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, cujo cumprimento seja essencial para a devida execução deste Contrato.
- 14 DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1** Qualquer aditamento ao presente Contrato, para ser considerado válido e eficaz, deverá ser efetuado por escrito e assinado conjuntamente pelas Partes.
- 14.2** Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelas Escrituras de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 14.3** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 14.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 14.5** O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 14.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.7** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Escrituras de Emissão.
- 14.8** As Partes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento uma das outras.
- 14.9** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.10** Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.
- 14.11** No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de Cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas nas Escrituras de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

15 LEI APLICÁVEL E FORO

- 15.1** O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em [•] ([•]) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de 20[•].

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").

- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD I e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD I**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD I, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Facultativo”), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD I, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

- 1.23

Amortização Extraordinária Facultativa. A LS Energia GD I poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escrirador sejam comunicados, pela LS Energia GD I, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária (“Montante de Amortização Extraordinária”), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.
- 1.24

Aquisição Facultativa. A LS Energia GD I poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD I poderão, a critério da LS Energia GD I, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD I para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento (“Aquisição Facultativa”).

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [*] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD II:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD II.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

rata temporis, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD II poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II poderão, a critério da LS Energia GD II, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD II: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD II ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

1.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD II aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

1.27 Vencimento Antecipado. O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD II e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD II, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.

1.28 Fiança. A LS Energia GD I , LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD II, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD II) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD II e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD II e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos,

Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

- 1.11 **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD III e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos **"Acordos Seneatins – LS Energia GD III"** (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, nos termos previstos no **"Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica"**, celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *"over extra grupo"*, denominadas *"Taxa DI"*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A LS Energia GD III poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD III, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

1.2.3 Amortização Extraordinária Facultativa. A LS Energia GD III poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela LS Energia GD III, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD III poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD III poderão, a critério da LS Energia GD III, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD III para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD III: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD III ou do Agente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

qualidade de contratada, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, e do “Contrato de Locação de Imóvel”, que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária (“Contratos Claro - LS Energia GD IV”, “Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente).

- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra grupo*”, denominadas “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).
- 1.19 **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
- 1.20 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

- 1.21

Resgate Antecipado Facultativo.

A LS Energia GD IV poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A LS Energia GD IV poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD IV, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23

Amortização Extraordinária Facultativa.

A LS Energia GD IV poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escrirador sejam comunicados, pela LS Energia GD IV, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.
- 1.24

Aquisição Facultativa.

A LS Energia GD IV poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II , LS Energia GD III, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD IV, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD IV) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.31 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

1.3.2 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD V S.A.:

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD V.

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD V e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD", celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD V, na qualidade de contratada, celebrado em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD V", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL SPEs

[Nota para Minuta: A ser preenchido de acordo com as características do Imóvel Rural SPEs]

Município:	Distrito Industrial de Cuiabá/MT
Registro de Imóveis:	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins
Matrícula nº:	nº [•]
Proprietário Atual e novo proprietário:	[•]
Título e modo de aquisição	[•]
Descrição do Imóvel:	Propriedade Rural denominada [•]
Área Total (ha):	[•]
Inscrição Municipal:	[•]
Área da alienação fiduciária (ha):	[•]
Valor de Venda:	[•]
Valor Proporcional da Dívida:	[•]

Protocolo nº 1.900.629 de 21/01/2021 às 11:34:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.049** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural"* datado de 05 de maio de 2020, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado ("Contrato"):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso os Outorgantes não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Imóveis;
- (ii) representar os Outorgantes perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome dos Outorgantes, para satisfação das Obrigações Garantidas;
- (iii) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, tomar qualquer medida para promover referida excussão, inclusive perante Oficial do Registro de Imóveis, podendo, inclusive, realizar leilão para venda dos Imóveis;
- (iv) praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Imóveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (v) representar os Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e

